



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1/2022, de autoria do Prefeito Municipal que “Revoga as Leis nºs 2.876, de 23 de dezembro de 2003, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de parte de imóvel de propriedade do Município conforme específica; 4.005, de 24 de julho de 2012, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município de Foz do Iguaçu ao Grupo Escoteiro Pedra que Canta e 4.674, de 19 de novembro de 2018, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.”

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Cuida-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, buscando a revogação das Leis Municipais 2.876, de 23 de dezembro de 2003; 4005, de 24 de julho de 2012 e 4.674, de 19 de novembro de 2018, que, em suma, outorgavam o direito de permissão de uso de imóveis públicos para instituições particulares.

...

Relevante acrescentarmos que a permissão de uso possui as seguintes características: unilateralidade, discricionariedade e precariedade. Dada essas circunstâncias, correto afirmarmos que a revogação da permissão não ensejará nenhuma espécie de ônus para a Administração e, tampouco, oportunizaria



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

qualquer direito à indenização ou retenção do imóvel pelas permissionárias, em virtude de que as eventuais benfeitorias edificadas nos imóveis serão incorporadas ao patrimônio do Município.

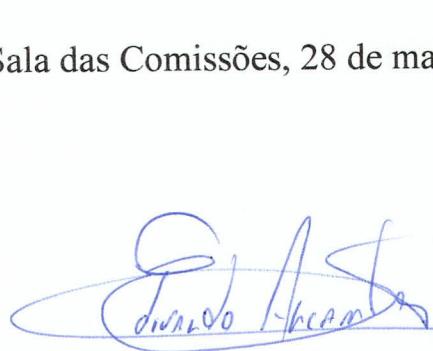
Segundo a Mensagem, a revogação das permissões decorre do fato de que os imóveis não estão sendo utilizados pelas instituições. Em consequência, os objetivos que haviam legitimado a outorga de uso dos bens pelas instituições não estão sendo atendidos.

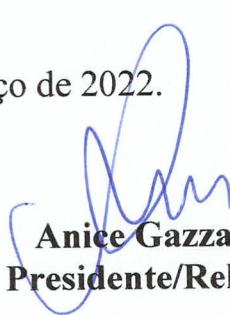
Em nosso entendimento, manter-se a vigência das leis municipais em questão ensejaria nítido desatendimento dos comandos estabelecidos no Art. 126 da Lei Orgânica Municipal que condiciona a permissão de uso de imóveis públicos à demonstração do interesse público.

Portanto, considerando que o projeto se encontra devidamente instruído com a documentação pertinente aos imóveis que foram objeto de permissão e que atendidas as diretrizes relacionadas à competência e à iniciativa concluímos pela legalidade da matéria."

Isto posto, após a análise da Matéria e em vista das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1/2022.

Sala das Comissões, 28 de março de 2022.

  
Edivaldo Alcântara  
Vice Presidente

  
Anice Gazzaoui  
Presidente/Relatora

  
Alex Meyer  
Membro